ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N^{Ω} 0812.01/2022AL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, consoante autorização do(a) Secretário(a) de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIA FERREIRA DA COSTA, N.38, VILA SÃO JOSÉ, DESTINADO AO PONTO DE APOIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE. Proprietário (a): KATILA CUSTÓDIO ALVES, inscrito (a) no CPF sob o Nº 027.393.663-88.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI PODER EXECUTIVO

Rubrica Rubrica

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avalição e Vistoria do Imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis de Trairi, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

Trairi - Ce, 08 de dezembro de 2022.

ALEX DA COSTA Presidente da Comissão de Licitação